



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO N° 01  
PREGÃO ELETRÔNICO  
N° 90/2022/PE/SMPOP/DCL**

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAR E PRORROGAR** o edital n°90/2022/PE/SMPOP/DCL, conforme segue:

I – Prorroga-se a sessão:

**DATA DA SESSÃO: 06/01/2023**

**HORÁRIO: 14h**

**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

II – Inclui-se:

1.4. A substituição dos veículos locados, deverá ser realizada após 12 (doze) meses de uso.

III – Retifica-se:

a) Item 17.7.7:

17.7.7. O prazo de entrega dos veículos deve ser em 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período com justificativa devidamente comprovada e aceita pela contratante.

b) ANEXO III

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°**

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representada pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa doravante denominado CONTRATADO, (qualificação), firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico n° xx/2021, tudo na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, para suporte de logística da Prefeitura Municipal de São Borja

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global do contrato de **R\$ xxxxx** (xxxxx) mensal, a ser pago conforme xxxx, com a devida comprovação mensal.

3.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

3.3. Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

3.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

3.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente.

3.6. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a entrega dos veículos na Central de Veículos (Rua Olinto Arami Silva, nº 88, (nesta cidade) mediante fatura de pagamento.

3.2. As descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant	Especificação/Objeto	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.2. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

4.3. Manutenção dos veículos e equipamentos: A Contratada se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

4.3.1. A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

4.3.2. Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

4.3.3. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão ressarcidas.

4.3.4. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante, através de emissão de Ordem de serviço.

4.3.5. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Contratante serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

restante do pneu em uso.

**4.3.6.** Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

**4.4.** Seguro dos veículos:

**4.4.1.** Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória.

**4.4.2.** A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

**4.4.3.** Condições gerais para contratação do seguro:

**I -** Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

**II -** RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo

**III -** -Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**IV -** Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**V -** Franquia obrigatória

**VI -** Nos sinistros onde for comprovada a culpa da **Contratante**, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

**VII -** Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da **Contratada**, inclusive a franquia

**4.5.** Licenciamento dos veículos.

**4.5.1.** A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Transportes, Setor de Tráfego, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.

**4.6.** Multas e pedágios:

**4.6.1.** A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

**4.7.** Os veículos deverão possuir **SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA** que apresentem no mínimo os seguintes elementos e característica:

**4.7.1.** Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita ao órgão contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. São características do sistema:

**a)** Ser desenvolvido em plataforma web.

**b)** Possuir capacidade de registro geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global incremento pela marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real.

**c)** Permitir consulta on-line e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:

**c1)** Ignição (se ligado ou desligado);

**c2)** Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;

**c3)** Data e hora (início e fim de cada viagem);

**c4)** Tempo e deslocamento;

**c5)** Relatório de movimento diário;

**c6)** Deslocamento (quilometragem percorrida).

**d)** Permitir ao órgão contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de um link e aplicativo para smartphone/tablete.

**4.7.2.** Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir on-line os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do condutor e veículo eletronicamente.

**4.7.3.** O equipamento deverá ser capaz de:

- a)** Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;
- b)** Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;
- c)** Identificar o condutor através de dispositivo automático que, por inserção ou aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.;
- c1)** Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor;
- c2)** A relação de condutores será fornecida pelo órgão contratante;
- c3)** Transmitir on-line as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizados pelo órgão contratante;
- c4)** Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

**4.7.4.** Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) em nível de administrador (para gestão do sistema, de parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pelo órgão contratante.

**4.7.5.** Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas de emissões de relatórios.

**4.7.6.** Em caso de extinção do contrato por qualquer razão, fica a contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo órgão contratante, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.

**4.7.7.** O prazo de entrega dos veículos deve ser em 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período com justificativa devidamente comprovada e aceita pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os serviços a serem executados, objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

**5.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor do Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pelo Fiscal Interino dos serviços, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, devidamente designados para esse fim.

**5.3.** O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de sua responsabilidade questões ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

**5.4.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **DA CONTRATADA:**

**6.1.** A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

cumprir os seguintes deveres e obrigações:

- I - Garantia pelo período de locação do veículo.
- II - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do carro alugado, não podendo ser considerado como integrante da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso do veículo.
- III - Substituir imediatamente por outro carro compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o carro alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- IV - Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.
- V - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
- VI - Entregar os veículos objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo.
- VII - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento dos veículos, bem como fornecer a **CONTRATANTE**, toda a documentação correspondente atualizada.
- VIII - Substituir o carro alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da **CONTRATANTE**.
- IX - O carro substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- X - Manter o veículo objeto deste contrato, em favor dos passageiros e em referência a terceiros, Apólice de Seguro em seguradora idônea, a fim de suportar até os limites da referida apólice, pelos ônus de eventuais sinistros, garantindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DA CONTRATANTE**

- I - Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando as categorias classificatórias descritas no Código Nacional de Trânsito.
- II - Solicitar que a **CONTRATADA** retire os veículos objetos da locação para a realização dos serviços de manutenção ou reparos de avarias, especialmente quando atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão.
- III - Caso não haja a devolução do veículo enviado em substituição ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar, até a efetiva devolução, o valor da locação tomando-se por base a tabela de locações diárias vigentes na data da utilização, atribuídos nesse contrato.
- IV - Reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito decorrentes de responsabilidade do usuário, ainda que apresentada após o término deste contrato, desde que, a data da infração seja contemporânea ao contrato.
- V - Informar a **CONTRATADA** qualquer defeito que ocorrer com o veículo.
- VI - Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela **CONTRATADA**, excetuando-se os desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega dos veículos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado:

- a) Os custos dos itens constantes da proposta contratada, devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- b) Demonstração de quais itens estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

c) Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:**

**8.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

**8.2.** Os preços serão reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue: a) Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e/ou b) Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

**8.3.** A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

<b>3.3.9.0.39.99.00.00.00</b>
-------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer divergência quanto ao contrato de locação, que não for resolvida amigavelmente entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxx de 2022.

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

**Xxxxxxxxxxx**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 26 de dezembro de 2022

Caroline Cogo Contreira  
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos  
Decreto nº 19603/2022

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
Este edital foi elaborado pela servidora Adriana Piegas de Souza, conforme informações constantes no Termo de Referência.	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório. A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

Adriana Piegas de Souza  
Agente Administrativa Auxiliar

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

.....  
**Adv. Tiane Rodrigues Miranda, OAB/RS: 89.010**